

Mensagem Inserir Formatar texto Desenhar Opções

Aptos 12 B I U S    Enviar  

Para

Cco

Cc

RE: Consignação de participação na AGC do dia 05 de março de 2024 - Credores... Rascunho salvo às 18:48

---

**De:** Vitor Antony Ferrari <[vitor.ferrari@br-mm.com](mailto:vitor.ferrari@br-mm.com)>**Enviado:** terça-feira, 5 de março de 2024 10:25**Para:** Credor Oi <[credoroi@wald.com.br](mailto:credoroi@wald.com.br)>**Cc:** Ivan Kubala <[ivan.kubala@br-mm.com](mailto:ivan.kubala@br-mm.com)>; Nicolý Crepaldi <[nicoly.crepaldi@br-mm.com](mailto:nicoly.crepaldi@br-mm.com)>**Assunto:** Consignação de participação na AGC do dia 05 de março de 2024 - Credores INOVE e FERGON

Para Consignação na Ata da Assembleia de Credores:

As Credoras **INOVE RECUPERAÇÃO E COBRANÇA DE ATIVOS LTDA** e **FERGON – RIGHLY COMPUTADORES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, ambas representadas em pelo Patrono subscritor estão classificadas como ME/EPP (Classe IV), o que, a princípio, não geraria alterações o reestruturações de seus créditos, nos termos da cláusula 4.3 da última versão do plano apresentada nestes autos, nos termos da clausula 4.3:

**4.3. Créditos Quirografários – ME/EPP.** Observado o disposto no art. 45, §3º da LRF, os Créditos ME/EPP, conforme valores indicados na Relação de Credores do Administrador Judicial, não serão afetados e não serão reestruturados nos termos deste Plano e as respectivas condições de pagamento permanecerão idênticas àquelas atualmente existentes, conforme o caso, nos termos (i) novados por força do Plano da Primeira Recuperação Judicial ou (ii) originalmente negociados e acordados com o Grupo Oi.

Extrai-se da leitura dessa cláusula que os créditos das referidas Credoras seriam pagos integralmente nos termos originalmente contratados, vez que não estavam sujeitos ao Plano da 1ª RJ e, portanto, não sendo novado. Contudo, em que pese a menção de que serão quitados nos termos anteriormente aprezados, fato é que em ambos os casos as condições originais foram descumpridas. O Esclarecimento necessário pela Recuperanda aqui seria o exato momento de pagamento dos créditos, especificamente se darão de forma a vista, logo após ultrapassado o *stay period* que se encerra no próximo dia 14 de março, ou mesmo logo após a votação do Plano de Recuperação Judicial.

O esclarecimento deste ponto é essencial para que se possa confirmar que tais créditos realmente não sofrerão qualquer reestruturação ou mora em seus pagamentos.

Atenciosamente,

